

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/ 2016*(Processo Administrativo nº 04600.002046/2016-21)***Modalidade:** PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO**Execução:** INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTEData de inclusão das propostas: **a partir de 27 de setembro de 2016****INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de outubro de 2016, às 10h (hora de Brasília)**Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br/www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Escola Nacional de Administração Pública – EnapUASG: **114702**

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900

Telefone (61) 2020-3445

E-mail: licitacao@enap.gov.br**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****Decreto nº 6.204/2007****BENEFÍCIO TIPO I**

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 42, de 17 de fevereiro de 2016 (Sei – 46601), torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, por meio do regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; à Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; ao Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e às exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços na área de saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme

regulamentam o Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009 e a Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e condições e especificações técnicas consignadas neste Edital e em seus anexos.

- 1.2. A licitação tem **lote único**, conforme tabela constante no Anexo I, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Essa contratação em lote justifica-se pela necessidade de individualizar os itens para fins de administração da execução do serviço, e ao mesmo tempo agrupá-lo, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
- 1.3. Trata-se de serviço comum, haja vista a previsão no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:
 - Unidade Gestora: 114702
 - Gestão: 11401
 - Fonte: 0100000000
 - Elemento de Despesa: 339039-50
 - PI: M2008

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1 licitantes que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.2.2 empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3 empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

4.2.5 empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

4.2.6 empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

4.2.7 empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.8 empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.9 empresas que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.2.10 empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

4.2.11 empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

4.3. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.

4.3.1. Para participar do certame, a empresa que se enquadra na hipótese do item 4.3 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta inicial com o **MENOR PREÇO POR GRUPO OU LOTE** e a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 5.7. O licitante deverá enviar sua proposta em anexo mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
 - 5.7.1. Valor: total global, mensal, unitário etc, conforme o caso e anual/total do item;
 - 5.7.2. Descrição detalhada do objeto;
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá única e exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.19.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
- 6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando **valor total de cada item do LOTE**, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, para fins de aceitação.

- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance do item com valor superior ao preço máximo fixado na TABELA que consta no Anexo II, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 7.14.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.16.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação h conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.5. Habilitação jurídica:

- 8.5.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.5.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.5.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.5.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.5.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.6.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.6.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.9. o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. Qualificação econômico-financeira:

- 8.7.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.7.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.7.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

8.7.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.7.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.7.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.7.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.7.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localiza sua matriz nos termos das Leis n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e n.º 9.656, de 3 de julho de 1988 (Art. 3º do anexo de Resoluções CFM n.º 1.716/2004), possuir CART/CIE (Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica / Certificado de Inscrição de Empresa) referentes aos seus ambulatórios atualizados para o ano vigente, bem como, registro no Conselho Regional de Medicina de seu **Diretor Técnico** nos termos da Resolução CFM n.º 1.716/2004 e, ainda, estar em condições de regularidade com as obrigações estaduais e municipais de funcionamento sanitário.

- 8.8.2. Declarar** que as clínicas médicas especializadas (de patologia clínica, de imagem, de audiometria, de diagnóstico cardiológico, de oftalmologia, e outras que venham ser necessárias) terão, obrigatoriamente, registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço e **Habilitação da ANVISA**, e, preferencialmente, certificado de Acreditação do INMETRO, que deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato;
- 8.8.3.** Um ou mais **atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 8.8.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.8.5.** A empresa contratada deverá comprovar a emissão, para uma mesma empresa, de atestados de saúde ocupacional relativos aos Exames Médicos Periódicos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de exames a ser contratado.
- 8.8.5.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.8.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.9.** A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 8.10.** A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Compras e Contratos, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.
- 8.11.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.12.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CNJ, CNDT, TCU E CEIS (Portal da Transparência), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.16.** Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite da R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.16.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º -A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.16.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.
- 8.17.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 9.3.** O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.** Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

- 9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 9.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.
- 11.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 12.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.5.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.5.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.5.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 12.5.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.6.** A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 12.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 12.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.10.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 12.10.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.10.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 12.10.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 12.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.12.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1.** Os critérios de prestação e fiscalização do serviço estão previstos no Termo de Referência, item 12 do Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, itens 08 e 09 do Anexo I do Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Serão pagos os serviços de exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

15.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15.3. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ENAP.

15.5. Quando do pagamento a ser efetuado pela ENAP, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal ASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

15.6. A Enap poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.

15.7. A Enap não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

15.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.9. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

15.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 15.11.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.
- 15.12.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DO REAJUSTE

- 16.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.
- 17.2.** No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 18.1.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato
 - 18.1.7.** cometer fraude fiscal;

- 18.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da vigência do Contrato estão previstas no Termo de Referência ou no Contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.
- 19.1.1.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.
- 19.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.enap.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no WWW.enap.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SAIS, Área 2 A, Setor Policial Sul, Ed. Anexo II, Sala de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO II – Planilha Valor de Referência
 - ANEXO III – Modelo de Proposta
 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados
 - ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 23 de setembro de 2016.

Everaldo Melo do Nascimento

Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 04600.002046/2016-21

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços na área de saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores da Enap, conforme regulamentam o Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009 e a Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Nos últimos anos o Governo Federal tem dado atenção especial à saúde dos servidores públicos federais. Nesse sentido, algumas normas, a exemplo, Diretrizes de Saúde Mental e a NOSS – Norma Operacional de Saúde do Servidor foram destinadas à Promoção e Prevenção à Saúde. Em consonância com as normas citadas, os Exames Médicos Periódicos foram regulamentados pelo Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009 e pela Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009 da, então, Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.
- 2.2. A realização dos referidos exames se justifica pela necessidade de acompanhar o quadro geral de aspectos de saúde dos servidores da Enap, a fim de detectar e prevenir doenças relacionadas ao trabalho e outras prevalentes na população em geral. Os Exames Médicos Periódicos integram a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e da detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações laboratoriais e de imagens.
- 2.3. Por fim, as atividades propostas contribuirão para traçar o perfil epidemiológico dos servidores, sendo importante para subsidiar o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho.

3. PÚBLICO ALVO

- 3.1. Parte dos servidores, incluindo requisitados e nomeados para cargo em comissão.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 206-A, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.
- 4.2. Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

- 4.3. Portaria Normativa nº. 4, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.
- 4.4. Portaria nº 783, de 7 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE- Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.
- 4.5. Portaria Normativa nº 5, de 21 de novembro de 2011, que revoga o inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009.
- 4.6. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações e legislação complementar.

5. PERIODICIDADE E ROL DE PROCEDIMENTOS – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

- 5.1. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

Periodicidade	Público Alvo
Bienal	Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos
Anual	Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos
Anual ou em intervalos menores	Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

- 5.2. A Enap fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, conforme Decreto nº 6.856/2009 e Portaria Normativa nº 4/2009, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

- 5.2.1. Avaliação clínica para todos os servidores:

- 5.2.2. Caberá aos médicos procederem com os exames de avaliação: anamnese e exame clínico, avaliarem os resultados dos exames solicitados, concluir sobre as condições de saúde dos servidores e emitirem o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

- 5.2.3. Exames laboratoriais para todos os servidores:

- 5.2.3.1. hemograma completo;

- 5.2.3.2. glicemia;

- 5.2.3.3. urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

- 5.2.3.4. creatinina;

- 5.2.3.5. colesterol total e triglicérides;
- 5.2.3.6. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- 5.2.3.7. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- 5.2.3.8. citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;
- 5.2.4. Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:
 - 5.2.4.1. oftalmológico;
- 5.2.5. Servidores com mais de cinquenta anos:
 - 5.2.5.1. pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - 5.2.5.2. mamografia, para mulheres; e
 - 5.2.5.3. PSA, para homens.
- 5.2.6. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.
- 5.2.7. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- 5.2.8. Em concordância com a Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, os exames deverão ser realizados em horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor ou empregado público anistiado, podendo a ENAP disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente.
- 5.2.9. O local a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.
- 5.2.10. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 5.2.11. Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Gestão Pública, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada ou conveniada deverá apresentar sistema informatizado compatível, que permita a importação de dados para o SIAPE Saúde.
- 5.2.12. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO, gerado via sistema informatizado.

5.2.13. Ao servidor é facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria nº 4/2009.

5.2.14. A recusa permitida no art. 12 da Portaria nº 4/2009, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subsequentes.

6. DA DESCRIÇÃO DE EXAMES E DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

Item	Descrição	Qtd. de servidores
EXAMES BÁSICOS – TODOS OS SERVIDORES		
1	Hemograma Completo	188
	Glicemia	188
3	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	188
4	Creatinina	188
5	Colesterol Total e Triglicérides	188
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	188
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	188
8	Citologia Oncótica (Papanicolau), para mulheres	103
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS		
9	Oftalmológico	104
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS		
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	85
11	Mamografia, para mulheres	42
12	PSA, para homens	43
AValiação CLÍNICA – TODOS OS SERVIDORES		
13	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – saúde – Módulo periódicos	188

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:
- 7.1.1. Disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da Avaliação Clínica, em local mais próximo à Enap e durante o horário de expediente do servidor.
 - 7.1.2. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
 - 7.1.3. Indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com a Enap, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.
 - 7.1.4. Tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da licitante vencedora, no Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 - 7.1.5. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos de responsabilidade da licitante vencedora.
 - 7.1.6. Providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos da licitante vencedora, para acesso ao sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 - 7.1.7. Cadastrar e manter atualizadas empresas credenciadas para a realização dos exames e avaliação clínica no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 - 7.1.8. Informar à Enap os locais credenciados cadastrados no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, para a divulgação interna.
 - 7.1.9. Informar à Enap quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 - 7.1.10. Enviar para a ENAP as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada credenciada no ato do atendimento.
 - 7.1.11. Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores.
 - 7.1.12. Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores da Enap e o encaminhamento mediante Guias de Encaminhamento emitidas no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
 - 7.1.13. Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e email, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos.
 - 7.1.14. Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor aquele em que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectada qualquer doença, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

- 7.1.15. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de concluir o exame médico periódico.
- 7.1.16. Entregar uma via do ASO ao servidor e encaminhar à Enap uma segunda via do documento, com o visto do servidor, para ser apensada ao prontuário do servidor.
- 7.1.17. Realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.
- 7.1.18. Os exames deverão ser realizados durante o horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores.
- 7.1.19. Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.
- 7.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.1.21. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 7.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.23. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Informar à licitante vencedora o quantitativo atualizado de servidores.
- 9.2. Fornecer, à licitante vencedora, lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos.
- 9.3. Orientar a licitante vencedora sobre o planejamento dos exames periódicos na ENAP, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.
- 9.4. Atualizar a licitante vencedora sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento.

- 9.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8666/93.
- 9.6. Aplicar as penalidades cabíveis, citadas no item 11, no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa.
- 9.7. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.
- 9.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender as especificações previstas no item “7 deste instrumento.
- 10.2. Atender prontamente as solicitações da ENAP relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.
- 10.3. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 10.4. Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitados pela ENAP, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
- 10.5. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ENAP.
- 10.6. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, à ENAP ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 10.7. Ressarcir à ENAP, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda às sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência.
- 10.8. A licitante vencedora não poderá fazer uso das informações prestadas pela ENAP que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pela ENAP posteriormente à assinatura do contrato.
- 11.2. Os exames e as avaliações clínicas serão agendados previamente, por telefone ou e-mail.
- 11.3. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa contratada.
- 11.4. A empresa contratada utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou contratada.

- 11.5. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e, preferencialmente, nos locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.2.2. Multa:
 - 12.2.2.1. Moratória de 0,3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.10. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.
- 13.2. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 15.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do Contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 15.3. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 15.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ENAP.
- 15.5. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, perante o SICAF e o TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 15.6. A ENAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.
- 15.7. A ENAP não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 15.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.9. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 15.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

- 15.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A licitante vencedora deverá dar início à realização dos Exames Médicos Periódicos no prazo de até 15 dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades dos serviços requeridos neste termo de referência, conforme Anexo A deste instrumento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO ESTIMADO

- 19.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 086076 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Natureza de Despesa: 339039-50 – PI: M2008.
- 19.2. O valor estimativo da despesa será definido por meio de pesquisa a ser realizada pela Coordenação de Compras e Contratos – CCC/CGA/DGI/ENAP.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.

- 20.2. No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

21. DA HABILITAÇÃO

- 21.1. A empresa licitante deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localiza sua matriz nos termos das Leis n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e n.º 9.656, de 3 de julho de 1988 (Art. 3º do anexo de Resoluções CFM n.º 1.716/2004), possuir CART/CIE (Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica / Certificado de Inscrição de Empresa) referentes aos seus ambulatórios atualizados para o ano vigente (2016), bem como, registro no Conselho Regional de Medicina de seu Diretor Técnico nos termos da Resolução CFM n.º 1.716/2004 e, ainda, estar em condições de regularidade com as obrigações estaduais e municipais de funcionamento sanitário.
- 21.1.1. Deverá também garantir para os serviços constantes neste Termo de Referência, clínicas médicas especializadas (de patologia clínica, de imagem, de audiometria, de diagnóstico cardiológico, de oftalmologia, e outras que venham ser necessárias) obrigatoriamente com registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço e Habilitação da ANVISA, e, preferencialmente, certificado de Acreditação do INMETRO, que deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato;
- 21.2. A empresa contratada deverá comprovar na habilitação a emissão de atestados de saúde ocupacional relativos à Exames Médicos Periódicos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de exames a ser contratado.

22. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 22.1. 1 A empresa contratada deverá providenciar em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, Certificado Digital ICP BRASIL TIPO A3, informando à contratante os dados:
- 22.1.1. Da Empresa
- ✓ CNPJ (nacional ou regional);
 - ✓ Sigla;
 - ✓ CEP;
 - ✓ UF;
 - ✓ Município;
 - ✓ Logradouro;
 - ✓ Bairro;
 - ✓ DDD / telefone.
- 22.1.2. Dos Profissionais que terão acesso ao módulo no órgão indicados pela operadora a serem responsáveis pela operacionalização do sistema:
- ✓ CPF;

- ✓ Nome Completo;
- ✓ RG;
- ✓ DDD / telefone;
- ✓ e-mail institucional.

22.2. Iniciada a vigência do Contrato, a empresa contratada deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços, com indicação dos prazos e datas para a convocação dos servidores. Os exames contratados deverão ser agendados prioritariamente para o turno matutino.

22.3. A empresa a ser contratada realizará a convocação dos servidores por meio do sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, no módulo SIAPEnet, ou por e-mail, postada diretamente ao servidor.

22.3.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a convocação, a empresa contratada deverá comunicar a Enap, o nome e matrícula dos servidores convocados que não compareceram para realizar seus exames;

ANEXO II**VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Qtd. de servidores	Valor Máximo Admitido para Item
I - EXAMES BÁSICOS - TODOS OS SERVIDORES			
1	Hemograma Completo	188	7.327,86
2	Glicemia	188	2.534,62
3	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	188	2.645,16
4	Creatinina	188	2.005,58
5	Colesterol Total e Triglicérides	188	6.471,34
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	188	3.208,78
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	188	2.261,26
8	Citologia Oncótica (Papanicolau), para mulheres	103	7.964,78
II - EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS			
9	Oftalmológico	104	14.091,38
III - EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS			
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	85	4.048,55
11	Mamografia, para mulheres	42	5.253,36
12	PSA, para homens	43	3.762,07
IV - AVALIAÇÃO CLÍNICA – TODOS OS SERVIDORES			
13	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – saúde – Módulo periódicos	188	12.705,04

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Escola Nacional de Administração Pública – Enap,

Item	Descrição	Qtd. de servidores	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
EXAMES BÁSICOS - TODOS OS SERVIDORES				
1	Hemograma Completo	188		
2	Glicemia	188		
3	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	188		
4	Creatinina	188		
5	Colesterol Total e Triglicérides	188		
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	188		
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	188		
8	Citologia Oncótica (Papanicolau), para mulheres	103		
			VALOR TOTAL R\$	
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS				
9	Oftalmológico	104		
			VALOR TOTAL R\$	
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS				
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	85		
11	Mamografia, para mulheres	42		
12	PSA, para homens	43		
			VALOR TOTAL R\$	
AValiação CLÍNICA – TODOS OS SERVIDORES				
13	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – saúde – Módulo periódicos	188		
			VALOR TOTAL R\$	
			VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$	

- 1.1. O fornecimento, objeto da contratação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

- 1.2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.3. Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 1.4. Validade da Proposta: (Não inferior a 60 dias)
- 1.5. Declaro que tenho conhecimento e concordo com todas as exigências do edital e seus anexos.
- 1.6. Este anexo é apenas um modelo e cada licitante é responsável pela apresentação da sua proposta que deverá atender todas as exigências do Edital e seus anexos.

Dados da empresa:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ (MF) nº:
- c) Inscrição Estadual nº:
- d) Endereço:
- e) Telefone: Fax:
- f) CEP: Cidade: Estado:
- g) Endereço eletrônico:
- h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- i) Qualificação (cargo, RG, CPF):
- j) Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO Nº xx /2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxx, sediada no xxxxxxxxxxx, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, e CPF nº xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.002046/2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços na área de saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores da Enap, conforme regulamentam o Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009 e a Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, mediante o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.
- 1.2. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão identificado no preâmbulo e a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERIODICIDADE E ROL DE PROCEDIMENTOS

2.1. A periodicidade e rol de procedimentos deste objeto estão previstos no item 05 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DE EXAMES E DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

Item	Descrição	Quantidades de servidores
EXAMES BÁSICOS – TODOS OS SERVIDORES		
1	Hemograma Completo	
	Glicemia	188
3	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	188
4	Creatinina	188
5	Colesterol Total e Triglicérides	
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	188
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	188
8	Citologia Oncótica (Papanicolau), para mulheres	103
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS		
9	Oftalmológico	104
EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS		
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	85
11	Mamografia, para mulheres	42
12	PSA, para homens	43
AValiação CLÍNICA – TODOS OS SERVIDORES		
13	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – saúde – Módulo periódicos	188

3.1. As demais especificações dos serviços e início de sua execução estão previstas nos itens 05, 07 e 11 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora deverá dar início à realização dos Exames Médicos Periódicos em até 15 dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total estimado para este contrato é de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

7.1.1. Gestão/Unidade: 114702

7.1.2. Fonte: 010000000000

7.1.3. Programa de Trabalho:

7.1.4. Elemento de Despesa: 339039-50

7.1.5. PI: M2008

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ENAP.

- 8.5. Quando do pagamento a ser efetuado pela ENAP, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal ASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.
- 8.6. A ENAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.
- 8.7. A ENAP não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.9. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 8.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.
- 8.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 9.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 9.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.8.1. caso fortuito ou força maior;
- 9.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 9.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 9.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 9.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 9.10. Será considerada extinta a garantia:
- 9.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Anexo I do Edital.
- 10.2. A Contratada deverá observar, ainda, as exigências contidas no item 19 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A fiscalização dos serviços está prevista no item 13 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.
- 13.2. No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- 14.1.2. apresentar documentação falsa;

- 14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. cometer fraude fiscal;
- 14.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.2.2. Multa:
 - 14.2.2.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
 - 14.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.
- 14.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- 14.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:
 - 14.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- 15.3.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- 15.3.2. Devolução da garantia;
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE <i>(Assinado Eletronicamente)</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretoria de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA <i>(Assinado Eletronicamente)</i> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Empresa</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>	<p style="text-align: center;">Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>